



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

[Polícia Civil do Estado de Minas Gerais]

[Comissão de Leilões/DETRAN/PCMG]

PORTARIA Nº 619, DE 08 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do sistema de Leilão Virtual para a realização de leilão de veículos conservados e sucatas aproveitáveis na Divisão de Controle de Ciretrans (Capital) e Ciretrans (Interior) do Estado de Minas Gerais.

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, enquanto dirigente máximo do órgão executivo estadual de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 22 da Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e pelo artigo 37, I e II, da Lei Complementar estadual 129/2013, Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG, respeitada a legislação em vigor;

Considerando a implantação do sistema de leilão virtual;

Considerando o previsto no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a Resolução do CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, nos termos dos arts. 271 e 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CONTRAN nº 611/16 que regulamenta a Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, altera o § 4º do artigo 1º da Resolução CONTRAN nº 11, de 23 de janeiro de 1998, e dá outras providências.” e suas alterações;

Considerando que o sistema de leilão virtual favorece a celeridade, a transparência e a segurança dos processos de leilão de veículos;

Considerando que o leilão virtual visa facilitar a participação dos licitantes, de modo a permitir a presença de um número maior de interessados, na medida em que não condiciona a presença física para a procedimentalização dos lances;

Considerando a necessidade de uniformizar todo o processo de leilão nas Ciretrans do Estado de Minas Gerais;

Considerando a conveniência e a oportunidade de possibilitar e promover o uso do leilão virtual em maior escala, por absorver boa parte das rotinas do processo de leilão e, com isso, reduzir o trabalho inerente ao processo, de modo a otimizá-lo.

Resolve

Art 1º: Determinar que na Divisão De Controle de Ciretrans (Capital) e em todas as Ciretrans (Interior) do Estado de Minas Gerais seja utilizado o sistema de leilão virtual para leilão de veículos conservados e de sucatas aproveitáveis.

§ 1º Excetua-se da obrigatoriedade disciplinada no caput desse artigo aquelas situações nas quais o leilão já se encontra devidamente publicado no diário oficial.

Art 2º: A partir da data da publicação dessa portaria fica vedada a realização de leilão presencial para os veículos conservados e sucatas aproveitáveis em todo Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do DETRAN-MG.

Art 4º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Eurico da Cunha Neto, Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais**, em 08/07/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Rodrigues de Oliveira Batista, Delegada de Polícia**, em 08/07/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49396603** e o código CRC **859B8712**.

Referência: Processo nº 1510.01.0147714/2022-52

SEI nº 49396603